



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

U.F	Nº PROC.	Nº ORDEM	ANO	LIV.	FL.
MA	841		2011		

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN, E O INSTITUTO PALMAS DE DESENVOLVIMENTO E SOCIOECONOMIA SOLIDÁRIA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE UM PROJETO DE REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIOECONÔMICAS EM SÃO LUÍS - MA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN, órgão integrante da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o nº 06.307.102/0001-30, com sede na Rua do Sol nº 188, Centro, nesta cidade, representada por sua Secretária, MARIA DO AMPARO ARAÚJO MELO, CPF nº 212.688.785-53, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o INSTITUTO PALMAS DE DESENVOLVIMENTO E SOCIOECONOMIA SOLIDÁRIA, CNPJ nº 05705438/0001-99, com sede na Rua Val Paraíso, 698, Conjunto Palmeira, Jangurussu, município de Fortaleza - CE, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo seu Coordenador Geral, Sr. JOÃO JOAQUIM DE MELO NETO SEGUNDO, RG. nº 95002152068, CIC nº 122.129.382-68, residente e domiciliado em Fortaleza - CE, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os participantes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações; e demais normas regulamentares da matéria, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS - Este instrumento visa a fornecer apoio técnico e financeiro para a execução de um projeto de redução das desigualdades socioeconômicas em São Luís, conforme Projeto Técnico e Plano de Trabalho aprovados, que fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – O valor deste Convênio é de R\$ 106.920,00 (cento e seis mil novecentos e vinte reais), originando-se os recursos das seguintes fontes:

MUNICÍPIO (**CONCEDENTE**): R\$ 100.920,00
ENTIDADE (**CONVENENTE**): R\$ 6.000,00

I – A contrapartida da **CONVENENTE** poderá ser feita em recursos financeiros, materiais e/ou serviços não remunerados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES - Para alcançar o objetivo deste Convênio, ficam estabelecidas as seguintes obrigações de cada uma das partes:

1) DA CONCEDENTE;

- 1.1 Promover a transferência dos recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, após a apresentação do comprovante de depósito da contrapartida, quando esta for em dinheiro, pela **CONVENENTE**;
- 1.2 Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar na execução deste Convênio;
- 1.3 Examinar e aprovar a prestação de contas dos recursos transferidos, observando o Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- 1.4 Receber e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações no Plano de Trabalho;

2) DA CONVENENTE:

- 2.1 Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este instrumento, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

- 2.2 Abrir e manter Conta Bancária alusiva a esta avença em instituição financeira oficial;
- 2.3 Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, exclusivamente, na consecução do objeto pactuado;
- 2.4 Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.5 Prestar contas dos recursos alocados pela **CONCEDENTE** e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Nona deste instrumento, nos termos da legislação vigente;
- 2.6 Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas, do Gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão;
- 2.7 Apresentar à **CONCEDENTE** relatórios da execução deste Convênio nos períodos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- 2.8 Propiciar, em local adequado os meios e condições necessários para que a **CONCEDENTE** possa exercer o estabelecido no item 1.2;
- 2.9 Permitir o livre acesso de servidores do sistema de controle interno ao qual esteja subordinada a **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- 2.10 Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio;
- 2.11 Promover as licitações que forem necessárias para aquisição de equipamentos, construção, ampliação e reforma a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;
- 2.12 Restituir o valor transferido pela **CONCEDENTE**, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de seu recebimento nos seguintes casos:
- 2.12.1 Quando não for executado o objeto deste instrumento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
 - 2.12.2 Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e
 - 2.12.3 Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- 2.13 Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:
- 2.13.1 Em caderneta de poupança de instituição oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
 - 2.13.2 Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública Estadual, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

PARÁGRAFO ÚNICO – É inteiramente vedado à **CONVENENTE** utilizar os recursos a serem alocados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS - Os recursos da **CONCEDENTE** destinados à execução do objeto pactuado serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, condicionando-se a liberação da segunda parcela à apresentação, análise e aprovação da prestação de contas da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

aplicação dos recursos referentes à primeira parcela e dos de contrapartida oferecida no período, e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores serão transferidos para a Operação 003, Conta Corrente 2084-7, Agência 2858 - Messejana, Caixa Econômica Federal, aberta em nome da **CONVENENTE**, e vinculada ao presente instrumento;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação da 1ª Parcela dos recursos somente processar-se-á mediante a confirmação do depósito da contrapartida pela **CONVENENTE**, quando esta for em dinheiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido pela **CONCEDENTE** importará, se for o caso, na imediata suspensão das liberações subseqüentes.

PARÁGRAFO QUARTO – É obrigatória a restituição pela **CONVENENTE** à **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO – A **CONVENENTE**, para alcançar o objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho, especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá à **CONVENENTE** encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, à **CONCEDENTE** o Projeto Técnico com os ajustes correspondentes ao Plano de Trabalho aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excepcionalmente, admitir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do encerramento da vigência da execução físico-financeira, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Projeto Técnico integrará o Plano de Trabalho, sempre que sua execução compreender obra ou serviço de engenharia, entendido como tal o conjunto de elementos que defina a obra ou serviço e que possibilite a estimativa de seu custo e prazo de execução, segundo as respectivas fases ou etapas, bem como a avaliação de seu objeto.

PARÁGRAFO QUARTO – É facultado à **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a concorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA – As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome da **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderão ser pagas com recursos do Convênio despesas com:

- a) data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- b) pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores em atividade ou que pertençam aos quadros de órgãos ou de entidades de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que estejam lotados ou em exercício em qualquer estrutura vinculada aos partícipes;
- c) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- d) taxa de administração, gerência ou similar;
- e) clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e
- f) finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- g) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, Placa Identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES – Toda e qualquer alteração ao presente Instrumento de Convênio, exceto no tocante ao seu Objeto, será processada mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO – O presente Convênio possui a vigência de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da data do crédito dos recursos na conta bancária da **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência deste instrumento será prorrogada "de ofício" pelo Ordenador da Despesa, no limite exato do período do atraso verificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação de vigência de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á apenas em relação ao prazo de execução físico-financeira.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL – A liberação dos recursos referentes à segunda parcela ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, composta da documentação específica nos itens "d" a "i" e "k" do parágrafo quarto desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à última parcela liberada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, composta das peças enumeradas no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de contas final, relativa aos recursos recebidos deverá ser apresentada ao órgão **CONCEDENTE** em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a **CONVENENTE** tenha apresentado a(s) prestação(ões) de contas parcial(ais), a comprovação final se referirá à parcela ou desembolso pendente, não sendo necessário juntar a documentação já apresentada.

PARÁGRAFO QUARTO – A prestação de contas final dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a) Relatório do Cumprimento do Objeto;
- b) Cópia do Plano de Trabalho, ou quando for o caso;
- c) Cópia do Instrumento de Convênio, com a respectiva data de publicação;
- d) Relatório de Execução Físico-Financeira e Demonstrativo da Receita e Despesa, evidenciando:
 - os recursos recebidos
 - os rendimentos da aplicação financeira.
- e) Relação de Pagamentos;
- f) Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Estado), quando for o caso;
- g) Extrato(s) da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
- h) Conciliação Bancária, quando for o caso;
- i) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;
- j) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta e na forma indicada pela **CONCEDENTE**;
- k) Cópia dos despachos adjudicatórios e homologação das licitações realizadas, ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o **CONVENENTE** pertencer à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos alocados pela **CONCEDENTE** serão repassados à conta da seguinte dotação:

NOTA DE EMPENHO 2923/2011, Dotação 21101.0412104102.153.3.3.90.39.00100, Fonte 100; ND 339039.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES – Os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste Convênio, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade da **CONVENENTE**, respeitando o disposto no artigo 15, inciso IV, do Decreto nº 99.658/90, e demais normas regulamentares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao se tratar de construção e/ou ampliação, quando da prestação de contas, deverá ser juntado o competente registro de averbação cartorial do bem objeto do financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO – A **CONCEDENTE** providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO – O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

- a) Falta de prestação de contas parciais e finais no prazo estabelecido, sem justa causa; e
- b) Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto de Convênio, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente.

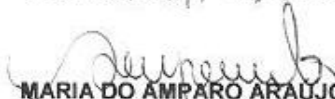
PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir à **CONCEDENTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferido para a consecução do objeto avençado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como, comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o Convênio.

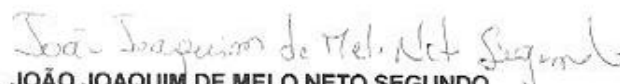
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES – Em caso de inadimplência por parte da **CONVENENTE**, a **CONCEDENTE** determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

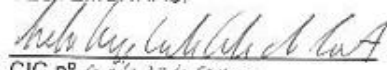
E, para validade do que pelas partes foi acordado, firmou-se este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

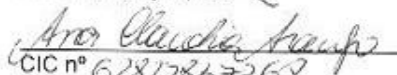
São Luís (MA), 17 de Novembro de 2011


MARIA DO AMPARO ARAUJO MELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
CONCEDENTE


JOÃO JOAQUIM DE MELO NETO SEGUNDO
COORDENADOR GERAL
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:


CIC nº 58514982


CIC nº 62812857368